CADERNO DE ENCARGOS

P.A. N.º 41/GJC/2022

Aquisição de um moinho de bolas e de um moinho de anéis da marca Retsch, destinados à moagem de materiais sólidos

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de um moinho de bolas de alta energia e de um moinho de anéis da marca Retsch, destinados à moagem de materiais sólidos, para a Unidade de Materiais para a Energia do LNEG (Campus do Lumiar), com o CPV: 38000000-5 - Equipamento laboratorial, óptico e de precisão (exc. óculos), descrito nas especificações técnicas definidas na Cláusula 3ª do presente Caderno de encargos (CE).

a) Equipamento 1: Moinho de bolas de alta energia Retsch Emax;

b) Equipamento 2: Moinho de anéis Retsch RS200.

Cláusula 2.ª
Contrato

2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

c) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

e) O presente Caderno de Encargos;

f) A proposta adjudicada;

g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

Cláusula 3.ª
Especificações técnicas

O equipamento 1 deve incluir:

1. Movimento circular horizontal, sem alteração da orientação dos contentores de moagem;
2. Sistema de arrefecimento integrado (não necessita de paragens para arrefecer) com constante monitorização da temperatura dos contentores de moagem;
3. Granulometria inicial < 5 mm e Granulometria final < 80 nm;
4. Quantidade a moer / batch*: max. 2 x 45 mL;
5. Velocidade de moagem: 300 - 2000 rpm;
6. Contentores de moagem com sistema de fecho de segurança integrado até 125 ml. Contentores disponíveis em aço inoxidável, carboneto de tungsténio e óxido de zircónio;
7. Potência: 2600 W;
8. Temporizador integrado de 00:01:00 a 99:59:59 com função intervalo e reversão do sentido de moagem;
9. Programas memorizáveis: 10;
10. Interfaces: USB / LAN (RJ45).

O equipamento 2 deve incluir:

1. Adequabilidade para pulverização e homogeneização de 15 - 250 ml de volume de amostra pelo princípio de fragmentação por pressão e fricção;
2. Câmara de moagem com isolamento acústico;
3. Granulometria inicial de < 15 mm e granulometria final < 20 µm;
4. Velocidade ajustável de 700 - 1.500 min-1 e função de reversão do sentido de moagem;
5. Tempos de moagem variáveis, com controlo digital e função de intervalo de 00:01 a 99:59;
6. Sistema de reconhecimento automático de vasos de moagem de ágata e carboneto tungsténio.

Cláusula 4.ª
Requisitos de Instalação e Manutenção do equipamento

Instalação/Manutenção

1. Os equipamentos e respetivos acessórios deverão ser montados, postos a funcionar, ensaiados e afinados pelo pessoal técnico da empresa adjudicatária e do fabricante, efetuando todas as ligações de utilidades (água tratada, água de arrefecimento, sistema de vácuo, sistema de dosagem para gás, energia elétrica, entre outras, quando aplicável).
2. A manutenção e assistência técnica deve ser garantida por técnicos do adjudicatário e/ou por técnicos devidamente credenciados por este, devendo garantir, a deslocação, no mais curto prazo

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

possível, às instalações da entidade adjudicante onde se encontram instalados os equipamentos, em caso de necessidade de reparação urgente.

Cláusula 5.ª
Requisitos da Formação

1. Formação:
 a) Mínimo 2 (dois) dias nas instalações do LNEG;
 b) Plano de formação de 2 dias, sem número limite de participantes, o qual deverá ter como finalidade o sucesso dos utilizadores conseguirem efetuar operações de forma autónoma.
2. A formação deverá ser realizada pelo gestor da aplicação pertencente aos quadros da empresa fabricante e/ou do fornecedor dos equipamentos autorizado em Portugal.
3. O plano de formação deverá ser o seguinte:
 a) Descrição geral do equipamento;
 b) Condições de utilização e aplicação dos equipamentos e respetivos acessórios;
 c) Procedimentos a adotar para a realização de ensaios.

Cláusula 6.ª
Garantia dos equipamentos e acessórios

1. Prazo de garantia de 24 meses, de acordo com o estipulado por lei e que inclua ainda:
 a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos;
 c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos;
 d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 e) O transporte dos bens, das peças ou componentes defeituosos para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 f) A deslocação ao local de entrega ou da instalação;
 g) Mão-de-obra gratuita, no que ao acima exposto diz respeito.

Cláusula 7.ª
Prazo de entrega dos equipamentos e respetivos acessórios

1. O presente contrato produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até que estejam cumpridas todas as obrigações que dele derivam, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

2. Os equipamentos e respetivos acessórios, objeto do presente procedimento deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato ou do envio da nota de encomenda, consoante o evento que ocorrer primeiro, não devendo em circunstância alguma ultrapassar a data de 31/12/2022.

Cláusula 8.ª
Local de entrega

1. Os equipamentos e acessórios deverão ser entregues, instalados e postos a funcionar pela entidade fornecedora nas instalações da entidade adjudicante, Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.
2. O equipamento 1 e acessórios será entregue nas instalações do LNEG/UME (Unidade de Materiais para a Energia), Estrada do Paço do Lumiar, 22, Edifício C – R/C 1649-038 Lisboa.
3. O equipamento 2 e acessórios será entregue nas instalações do LNEG/URMG (Unidade de Recursos Minerais e Geofísica), Estrada da Portela-Zambujal, Alfragide, 2610-999, Amadora.

Cláusula 9.ª
Preço Base

4. O preço base do procedimento é de 40.000,00 € (quarenta mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor
5. O preço base é o preço máximo que o LNEG se dispõe a contratar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato e inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens, incluindo, as despesas de transporte, eventuais taxas de entrega e deslocações às instalações da entidade adjudicante.
6. A proposta será excluída caso o valor seja superior ao preço base.

Cláusula 10.ª
Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual, resultante da proposta adjudicada, deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das faturas na entidade adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte do LNEG, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor dos bens, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor dos bens obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11.ª
Gestor do Contrato

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará no contrato a celebrar um/a Gestor/a do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2. Caso o/a Gestor/a do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 12.ª
Obrigações do primeiro outorgante

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar pontualmente o preço que resultar da proposta adjudicada.

2. O primeiro outorgante obriga-se acompanhar todo o processo de correção de anomalias, mesmo quando estas não foram reportadas diretamente por si.

Cláusula 13.ª
Obrigações do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Entregar o equipamento e respetivos acessórios nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
b) Cumprir os requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do equipamento;
c) Prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

Cláusula 14.ª
Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Não é permitida a cessão da posição contratual.

2. Não é permitida a subcontratação, sem a prévia autorização escrita do LNEG, caso em que, o adjudicatário se mantém plenamente responsável pelo fornecimento dos bens objeto do contrato.

Cláusula 15.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

Cláusula 16.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Assinado por : **OLGA MARIA PIRES IGREJA**
Num. de Identificação: 08025012
Data: 2022.09.07 12:37:16+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt